



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.256/2025

Mococa, 28 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 074/2025, contido no Autógrafo nº 099/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO TOTAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei é a de instituir projeto denominado "Meu Amigo Azul" com o objetivo de promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades da pública de ensino municipal.

Nestes termos, o artigo 1º, do Projeto de Lei foi aprovado com o seguinte texto:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3757	05/10/25	

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o projeto "Meu Amigo Azul", com o objetivo de promover, de forma lúdica e educativa, a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Pois bem, o referido artigo, impõe uma ação à atuação do Poder Público, em especial, à Secretaria Municipal de Educação, no sentido de implantar um projeto de caráter pedagógico, educativo e formativo, o que se reafirma no parágrafo 2º do artigo 2º:

§2º. As atividades do projeto "Meu Amigo Azul" terão caráter pedagógico, educativo e formativo, podendo integrar a programação de projetos já existentes nas escolas.

Ora, o Projeto de Lei ao impor a instituição de um projeto pedagógico, educativo e formativo à Prefeitura Municipal, adentra na matéria administrativa que dispõe sobre os serviços públicos fornecidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Não se discute, aqui, o mérito do Projeto de Lei, mas tão somente, sua legalidade formal.

E, ao criar um novo serviço público, o Projeto de Lei em análise, originado do Poder Legislativo, contraria o artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, uma vez que a iniciativa do presente processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo (grifo nosso):

Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Referida determinação legal é matéria de reprodução obrigatória, que encontra espelho no artigo 61, §1º, II, 'b' da Constituição da República, nestes termos (grifo nosso):

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Em razão disso, o Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, vez que apresenta vício de iniciativa, contrariando a Lei Orgânica do Município de Mococa e o artigo 61, §1º, II, 'b', da Constituição da República.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei é inconstitucional, por afronta ao artigo 61, §1º, II, 'b', da Constituição da República e ao artigo 35, IV, da Lei Orgânica do Município de Mococa, por vício de iniciativa, motivo pelo qual merece ser vetado, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

APROVADO

Em 0 Discussão por DEFICIA Abs Aus

Sessão 1º / 12 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 244/2025

VETO Nº 003/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de novembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 244/2025

VETO Nº 003/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 11 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Batistuti

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 11 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 244/2025

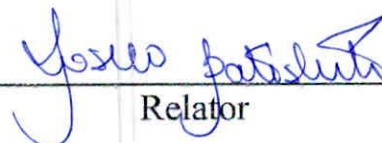
VETO Nº 003/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 11 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- VETO Nº 003/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 074/2025.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 10 de novembro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 074/2025.

II – Voto do(a) Relator(a):

Vetar total ou parcialmente um Projeto de Lei aprovado é uma prerrogativa constitucional do Prefeito Municipal. A matéria havia sido considerada legal por esta comissão previamente e também pelo corpo jurídico da Câmara Municipal, o que foi de entendimento diverso por parte do Poder Executivo.

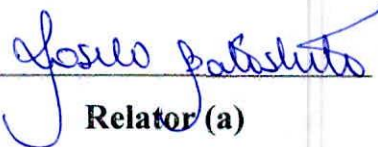



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Sendo assim, o veto e sua justificativa serão melhor analisados e votados pelo Plenário, com vias de manter ou derrubar o dito veto, visando o interesse público e a legalidade da matéria.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Veto nº 003/2025, que dispõe sobre Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 074/2025.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de novembro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	39ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	01/12/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	VETO Nº 03/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	244/2025

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO			✗	
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10 -	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12 -	LUIZ BRAZ MARIANO				✗
13 -	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14 -	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15 -	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis : _____
Contrários : _____
Abstenções : _____
Ausentes : _____
Total : _____

[Handwritten signature]

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 261/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 074/2025 (Institui, no âmbito do Município de Mococa, o projeto "Meu Amigo Azul", de conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, e dá outras providências) foi mantido em votação única na sessão ordinária do dia 1º de dezembro de 2025.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 115/2025, referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária no dia 1º de dezembro de 2025.
2. Autógrafo nº 116/2025, referente ao Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Autoriza a abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de dezembro de 2025.

3. Autógrafo nº 117/2025, referente ao Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 1º de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.12.02
09:03:55 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente